

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO EM 2026 E 2027

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA DE PLR que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDISECURITARIOS-ES**, CNPJ nº 27.437.284/0001-34, com sede a Rua Pedro Palácios, 104, salas 203 a 205, Centro, Vitória – ES, ora legalmente representado pelo seu Presidente WAGNER MAX NOVELLI, CPF nº 761.869.207-63, Identidade nº 623.033, expedida pela SSP/ES, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 33.621.962/0001-17, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74/17º andar, Centro – RJ, ora representado pelo seu Presidente SAINT'CLAIR PEREIRA LIMA, inscrito no CPF sob nº 038.025.307-05, Identidade nº 08160742-6, expedida pelo DETRAN/RJ, para convencionar a participação nos lucros ou resultados (PLR) de que trata a Lei nº 10.101 de 19/12/2000 e alterações trazidas pelas Leis nºs 12.832/2013 e 14.020/2020, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027** e ratificam a data base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR abrange todos os Empregados, exceto aprendizes e estagiários, das Empresas de Seguros Privados, inclusive as Seguradoras que operam no Ramo Vida e que tenham sido autorizadas a operar, também, com a Previdência Complementar Aberta, de Resseguros e de Capitalização, estabelecidas no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

As Empresas de Seguros Privados, de Resseguros e de Capitalização, pagarão a PLR em uma única parcela ou, alternativamente, de forma fracionada em 02 (duas) parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Quarta - PLR com programa próprio e Quinta - PLR sem programa próprio.

CLÁUSULA QUARTA – PLR COM PROGRAMA PRÓPRIO

Como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, cada empresa estabelecerá seu próprio programa de participação nos lucros ou resultados por meio de Acordo Coletivo, segundo o previsto na Lei nº 10.101/2000 e alterações trazidas pelas Leis nºs 12.832/2013 e 14.020/2020.

Parágrafo Primeiro - A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, sendo disciplinado seu pagamento, desde que a empresa apresente lucros líquidos ou resultados positivos financeiros no período auferido.

Parágrafo Segundo – A lucratividade de cada empresa será o critério de aferição dos resultados.

Parágrafo Terceiro - Cumpre ressaltar, que a referida participação nos lucros ou resultados será definida por meio de regras claras e objetivas, previamente pactuadas e dispostas em Acordo Coletivo, contendo os mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do Acordo.

Parágrafo Quarto - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento.

Assinado por:



DS
MRA

DS
RFL

DS
SPL

Rubrica
WMN

CLÁUSULA QUINTA – PLR SEM PROGRAMA PRÓPRIO

As Empresas que não possuem programas próprios de PLR e desde que em seus balanços de 31/12/2026 e 31/12/2027, respectivamente, apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31/12/2025 e 31/12/2026, respectivamente, e em efetivo exercício em 31/12/2026 e 31/12/2027, demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão conforme Parágrafo Sétimo desta cláusula, o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2026, acrescido do valor de **R\$ 4.461,65 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, já reajustado em **4,00% (quatro por cento)**, limitado ao máximo de **R\$ 16.355,82 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)** também já reajustado em **4,00% (quatro por cento)**, podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de **março/2027**, ou, alternativamente, em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) até a data do pagamento da remuneração de **fevereiro/2027**, e o saldo, se houver, **até 31/08/2027**. Para o **exercício de 2027 esses valores serão reajustados pela soma do acumulado do INPC de 2026 acrescido de 0,30% (zero vírgula trinta por cento)**, podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de **março/2028**, ou, alternativamente em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) até a data do pagamento da remuneração de **fevereiro de 2028** e o saldo, se houver, **até 31/08/2028**;

Parágrafo Primeiro - O total do pagamento previsto no “caput” fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido dos exercícios de 2026 e 2027, respectivamente;

Parágrafo Segundo - As Empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31/12/2026 e/ou 31/12/2027, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no “caput” deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, **até 31/03/2027 e/ou 31/03/2028, respectivamente**;

Parágrafo Terceiro - As partes estabelecem a lucratividade, como critério de aferição do cumprimento do acordo, portanto, as empresas que apresentarem prejuízo no exercício de 2026 e/ou 2027, respectivamente, estarão desobrigadas do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados no exercício em que esse fato tenha ocorrido;

Parágrafo Quarto - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de **30/06/2027 e/ou 30/06/2028**, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no “caput” desta cláusula;

Parágrafo Quinto - Os Empregados admitidos durante o ano de 2026 ou 2027, em efetivo exercício na Empresa em 31/12/2026 ou 31/12/2027, respectivamente, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, respeitados os diferentes exercícios de apuração. Os admitidos durante o ano de 2026 ou 2027, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão, respeitados os diferentes períodos de apuração;

Parágrafo Sexto - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante os anos de 2026 e 2027 e com vínculo empregatício em 31/12/2026 ou 31/12/2027, respectivamente, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

Parágrafo Sétimo - Para os Empregados demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão, no período entre 01/01/2026 a 31/12/2027, respeitados os diferentes exercícios de apuração, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2026 ou 2027, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30/06/2027 ou 30/06/2028, respeitados os diferentes exercícios de apuração.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS SOBRE PLR

Fica registrada contribuição negocial dos empregados incidente sobre os valores a serem pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, relativos aos exercícios de 2026 e 2027, com ou sem programa próprio, correspondente a **3% (três por cento)** do valor efetivamente pago ao empregado, em cada ano, observado o limite máximo de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por empregado, a ser descontada no

Assinado por:



DS
MRA

DS
RFL

DS
SPL

Rubrica
WMN

pagamento da PLR. Para o exercício de 2027, o valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) será reajustado pela soma do acumulado de INPC em 2026 acrescido de 0,30% (zero vírgula trinta por cento).

Para contribuição ao Sindicato, sobre o valor da PLR, com ou sem programas próprios, anos 2026 e 2027, os depósitos deverão ser efetuados, em favor do Sindicato, na Conta Corrente (Caixa), número 579.347.915-1, agência 0168, ou PIX securitarios-es@uol.com.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – REFERÊNCIA

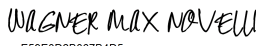
Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR referem-se aos exercícios de 2026 e de 2027, atendem ao disposto na legislação e Constituição Federal, é desvinculado da remuneração e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade. Para efeito de imposto de renda, a referida participação será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei 10.101, de 2000, com as alterações trazidas pelas Leis nºs 12.832/2013 e 14.020/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As divergências ou conflitos decorrentes de interpretação ou aplicação das cláusulas avençadas serão objeto de processo conciliatório, mediante provocação de qualquer uma das partes acordantes.

E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR, em meio eletrônico, para que produzam os efeitos legais pertinentes, autorizando-se os respectivos registros legais.

Vitória - ES, 08 de maio de 2026.

Assinado por:


E59E0D2B067B4D5...

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO,
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDISECURITÁRIOS – ES
WAGNER MAX NOVELLI
PRESIDENTE**

DocuSigned by:


717323BD1EB54C0...


**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO
DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO
SAINT'CLAIR PEREIRA LIMA
PRESIDENTE**

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL PATRONAL

DocuSigned by:


8B55CC8AA5B5407...

**RENATO FERREIRA LUZZI
CPF: 298.242.448-75**

DocuSigned by:


84D282808C1E106...

**MAGNUS RIBAS APOSTOLICO
CPF: 303.080.978-15**

Assinado por:

